

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Duração e Objecto)

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

1. O Clube de Golfe Quinta do Peru (adiante designado por "Clube") é uma associação desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos.
2. O Clube tem a sua sede no lote 185 do Condomínio da Quinta do Peru, Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra, em instalações actualmente pertencentes Fundo Arrábida (adiante designado por "Proprietário").
3. O Clube, cuja criação foi promovida em 1995 por membros da família de Manuel e Isabel Espírito Santo Silva, em parte da Quinta do Peru de que eram proprietários, durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objecto)

1. O Clube tem por objecto facultar aos Sócios o ensino, prática e divulgação do desporto do golfe, bem como quaisquer actividades culturais, recreativas e sociais que sejam do interesse dos mesmos Sócios.
2. Para a realização do seu objecto, o Clube acordou com o Proprietário a utilização das instalações de golfe, nomeadamente, o campo de golfe de 18 buracos da Quinta do Peru, os campos de prática, sala de sócios e balneários.
3. O Clube requererá a sua filiação na Federação Portuguesa de Golfe e poderá, sempre que seja do interesse dos Sócios, requerer também a sua filiação em todos os organismos similares com competência na prática das actividades referidas nos números anteriores.

Capítulo II

Artigo 3º

(Sócios e Categorias de Sócios)

1. O Clube é constituído pelas seguintes categorias de Sócios: Fundadores, Honorários, Efectivos, Juvenis, Juniores.
2. São Sócios Fundadores, os Sócios que outorgaram a Escritura de Constituição do Clube e outros Sócios que tenham sido designados posteriormente como tal pelo Conselho de Fundadores.
3. São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que adquiram essa qualidade, da forma descrita no artigo 4º.
4. São Sócios Efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, como tal admitidas nos termos dos presentes Estatutos.
5. São Sócios Juvenis, os jovens, como tal admitidos nos termos dos presentes Estatutos, com idade até 18 anos de idade,
6. São Sócios Juniores, os jovens, como tal admitidos nos termos dos presentes Estatutos,

com idade compreendida entre os 19 e os 25 anos de idade

7. As categorias de sócios determinadas em função da idade são definidas pelas idades dos Sócios no último dia de cada ano civil.
8. O Clube poderá ainda ter a categoria de Sócio não-jogador.

Artigo 4º

(Sócios Honorários)

1. A qualidade de Sócio Honorário será atribuída a pessoas singulares ou colectivas cujo reconhecido mérito o Clube entenda dever distinguir, sob proposta da Direcção, e aprovada em Assembleia Geral.
2. Os Sócios Honorários terão direitos idênticos aos dos Sócios Efectivos.

Artigo 5º

(Admissão e Perda de Qualidade de Sócio)

1. Poderão ser admitidos como Sócios Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que sejam detentoras de *Membership* emitidos pelo Proprietário, e que tenham pago a quota correspondente (adiante a “Quota”) ou, ainda, aqueles que, a pedido do Proprietário, embora dispensados da titularidade de um *Membership*, lhe paguem uma “Anuidade Diferenciada”. Tais sócios, serão designados por *Sócios Efectivos Anuais*.
2. Um *Sócio Efectivo Anual* que perfaça 20 anos consecutivos ou 25 anos com interrupções, adquire a qualidade de *Sócio Efectivo*.
3. A aceitação de um Sócio é deliberada pela Direcção ou pela Comissão de Admissão adiante regulada, que só a poderá sonegar por motivo grave e justificado, designadamente, no comportamento social do candidato que possa prejudicar o bom nome do Clube e dos seus Associados.
4. Por deliberação da Assembleia Geral a aceitação de Sócios poderá ser delegada na Comissão de Admissão prevista nestes estatutos.
5. A passagem do Sócio júnior para Sócio Efectivo, não carece de aprovação pela Direcção ou da Comissão de Admissão.
6. São motivo de perda de qualidade de Sócio:
 - a) A renúncia voluntária à qualidade;
 - b) A alienação do *Membership*;
 - c) Para os Sócios Efectivos Anuais, a cessação da Anuidade Diferenciada;
 - d) O procedimento incorrecto que dê lugar à exclusão por via disciplinar.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios)

1. Para além de outros estabelecidos nestes Estatutos e nos regulamentos do Clube, são direitos dos Sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, podendo, apenas, os Sócios Efectivos, votar e ser eleito para os órgãos sociais do Clube;
 - b) Recorrer para a Assembleia Geral de sanções que lhes tenham sido aplicadas;

- c) Submeter à Direcção do Clube quaisquer reclamações ou sugestões que tenham por convenientes para o Clube;
 - d) Frequentar as instalações sociais do Clube com sujeição ao pagamento de quaisquer taxas em vigor;
 - e) Utilizar o campo de golfe e campos de prática nos termos acordados com o Proprietário, com sujeição ao pagamento de quaisquer taxas em vigor;
 - f) Recorrer para a Direcção das decisões que o afectem e com que não concorde, tomadas pelas Comissões, no exercício regulamentar;
 - g) Recorrer para a Assembleia Geral das penalidades que lhes sejam impostas pela Direcção;
 - h) Os Sócios Efectivos têm o direito a examinar os livros de escrituração e contas, dentro das horas de expediente fixadas pela Direcção, durante os cinco dias que precedem à reunião da Assembleia Geral destinada à apreciação do Relatório e Contas do exercício a que se referem.
2. O exercício dos direitos dos Sócios depende do pagamento atempado da Quota, ou de quotas, taxas ou contrapartidas de outra natureza que tenham sido estabelecidas em Assembleia Geral, nos prazos estabelecidos.

Artigo 7º

(Transmissão *mortis causa*)

No caso de morte do Sócio Efectivo, quem lhe suceda na titularidade dos direitos do *Membership* em conformidade com as regras de transmissão acordadas com o Proprietário, tem o direito a solicitar a admissão como Sócio Efectivo.

Artigo 8º

(Sócios Pessoas Colectivas - Representação)

As pessoas colectivas sócias podem indicar até três pessoas singulares que beneficiem dos direitos e se sujeitem as obrigações previstas nestes estatutos para os Sócios Efectivos, com a excepção de que devem designar apenas um deles para as representar no exercício dos direitos de voto.

Artigo 9º

(Obrigações dos Sócios)

Para além de outras estabelecidas nos Estatutos e Regulamentos do Clube, são obrigações dos Sócios:

- a) Pagar a Quota e demais quotas, taxas ou contrapartidas de outra natureza que tenham sido estabelecidas em Assembleia Geral, nos prazos estabelecidos;
- b) Cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor no Clube;
- c) Cumprir as determinações dos órgãos sociais do Clube;
- d) Proceder de forma correcta e educada nas relações com outros Sócios e funcionários do Clube ou do Proprietário;
- e) Respeitar as regras próprias do jogo de golfe praticado no Clube;
- f) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos e danos causados por si, pelos seus familiares ou convidados.

Capítulo III
Órgãos Sociais

Artigo 10º

(Organização e Funcionamento)

1. São Órgãos Sociais do Clube:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) a Direcção;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. Só os Sócios Efectivos podem ser eleitos para os cargos sociais.
3. Os mandatos dos órgãos sociais do Clube têm a duração de três anos.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Efectivos e Honorários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais, por esta ordem, substituem o Presidente em caso de ausência ou impedimento forçado.
3. Quando nenhum dos elementos componentes da mesa estiver presente, a sessão será aberta pelo Sócio mais antigo que fizer parte dos Corpos Sociais ou, na ausência da totalidade destes, pelo Sócio mais antigo presente, procedendo em seguida a Assembleia à indicação dos Sócios que formarão a Mesa e de quem a deve presidir.
4. Todos os anos, até 31 de Maio, haverá lugar à Assembleia Geral Anual, para aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e Plano de Actividades do ano em curso.
5. Poderá haver outras Assembleias Gerais convocadas pelo Presidente da Mesa, sempre que isso lhe seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por Sócios em número equivalente a um quarto dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.
6. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa através de aviso a afixar na sede do Clube e no sítio do Clube na internet quanto exista, com a antecedência de pelo menos 15 dias sobre a data em que deva ter lugar, devendo nesse aviso ser indicados o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
7. Salvo disposição em contrário destes Estatutos, as Assembleias Gerais podem realizar-se:
 - a) à hora marcada, se estiver presente a maioria dos Sócios Efectivos;
 - b) trinta minutos depois da hora marcada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Sócio Efectivos.
8. Sempre que convocada a pedido de Sócios, a Assembleia Geral só pode funcionar validamente se estiverem presentes, pelo menos, dois terços da totalidade dos Sócios que solicitaram a sua convocação.
9. Em todos os assuntos submetidos a votação em Assembleia Geral e nas eleições dos órgãos sociais do Clube, o número de votos de cada Sócio, tratando-se de pessoa singular

ou pessoa colectiva, é determinado pela sua antiguidade, começando com um voto e, por cada período consecutivo de 5 anos de Sócio de pleno direito, é-lhe atribuído um voto adicional. Aos Sócios Efectivos Anuais, será atribuído apenas um voto, independentemente da antiguidade que possam exhibir como sócios (até ao momento em que, por antiguidade na qualidade de *sócios efectivos anuais*, passem a ser considerados *sócios efectivos*).

10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais só podem respeitar a assuntos expressamente indicados na respectiva convocatória.
11. Nas Assembleias Gerais a representação de Sócios só pode fazer-se por outro Sócio, com o limite de que cada Sócio não pode receber mais do que duas representações, sendo necessária comunicação escrita nesse sentido dirigida ao Presidente da Mesa.
12. Salvo disposição em contrário destes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes e constarão de actas assinadas pela Mesa da Assembleia Geral.
13. São poderes exclusivos da Assembleia Geral, entre outros previstos em lei imperativa:
 - a) Nomear um Presidente Honorário;
 - b) Eleger os membros dos Corpos Sociais e demiti-los quando o julgar conveniente para a defesa dos interesses ou reputação do Clube;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas, o Orçamento e Plano, apresentados pela Direcção e o Parecer do conselho Fiscal;
 - d) Deliberar em última instância os recursos que lhe forem interpostos;
 - e) Decidir sobre todos os assuntos de interesse para o Clube que importem responsabilidade de vulto designadamente aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, ou alteração dos acordos existentes para utilização do Campo e Instalações;
 - f) Conceder as categorias de Associado Honorário e de Mérito, nas condições estatutárias;
 - g) Alterar os Estatutos do Clube;
 - h) Deliberar a dissolução do Clube;
 - i) Deliberar sobre a entrada em funções da Comissão de Admissão de Sócios.

Artigo 12º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração do Clube e é composta por um número de cinco a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Sócios Efectivos do Clube, sendo um deles o Presidente, um ou dois Vice-Presidente, um Tesoureiro e os restantes Vogais;
2. A Direcção deve reunir, pelo menos quatro vezes por ano e sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois dos restantes membros.
3. A representação do Clube cabe ao Presidente da Direcção e pode ser delegada em qualquer membro da Direcção ou Sócio.
4. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente Voto de qualidade.

5. A Direcção é responsável pela gestão e representação do Clube, para o que tem, nomeadamente, e para além doutros previstos nestes Estatutos e na Lei, os seguintes poderes e deveres:
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os Regulamentos e as decisões que tomaram em suas reuniões devidamente relatadas e assinadas na respectiva acta;
 - b) Representar o Clube junto ao Proprietário e à entidade gestora por aquele nomeado, em todos os assuntos relacionados com a utilização do Campo e instalações, assegurando a monitorização e bom cumprimento dos acordos celebrados para o efeito;
 - c) Praticar e promover a prática de actos conducentes à realização do objecto do Clube e de uma forma geral tomar decisões que defendam o património do Clube, o seu prestígio social, desportivo e de conforto e bom ambiente de convivência dos Sócios;
 - d) Nomear Comissões ou conselhos auxiliares com poderes e funções específicas;
 - e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais do Clube;
 - f) Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente, ou quando tal for exigido pelos Estatutos, assim como requerer quando entender reuniões especiais da Assembleia Geral;
 - g) Aprovar taxas para inscrições em torneios do Clube.
 - h) Exercer a acção disciplinar sobre os Sócios;
 - i) Contratar e dispensar o pessoal do Clube, definir as suas funções e remunerações e exercer o poder disciplinar;
 - j) Contratar o fornecimento de bens e serviços necessários ao funcionamento do Clube;
 - k) Celebrar acordos de cooperação e colaboração com outros clubes e entidades.
6. Compete ainda à Direcção dirigir todas as actividades de cariz desportivo do Clube e indicar o Capitão do Clube pelo período coincidente com o mandato da Direcção. O Capitão do Clube tem como competências, capitanear as equipas, elaborar os critérios de admissão para as mesmas e ser ouvido pela Direcção quanto à realização do calendário anual de provas.

Artigo 13º

(Vinculação)

1. O Clube vincula-se nos seus actos e contratos:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção;
 - b) Pela assinatura de um membro da Direcção no âmbito dos poderes especiais que lhe tenham sido conferidos pela Direcção;
 - c) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração para o efeito.
2. Para a prática de actos de gestão corrente é suficiente a assinatura de um membro da Direcção ou de um procurador, este último no âmbito dos poderes que lhe tenham sido

conferidos.

Artigo 14º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais Efectivos.
2. Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Sócios do Clube.
3. O Conselho Fiscal supervisiona a gestão do Clube e a observância das normas aplicáveis às respectivas actividades, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Apoiar a Direcção através da emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados;
 - b) Examinar as contas, livros e registos da contabilidade e quaisquer outros documentos do Clube, sempre que entender necessário;
 - c) Elaborar anualmente pareceres sobre o Orçamento e sobre as Contas e Relatório e Contas, a submeter à Assembleia Geral;
 - d) Promover a convocação da Assembleia Geral, sempre que entender conveniente.
4. No caso de nenhum dos membros do Conselho ser revisor oficial de contas ou ter formação profissional em contabilidade, o Conselho Fiscal socorrer-se-á de serviços de terceiros com essas habilitações (adiante “Conselheiro Técnico”).

Artigo 15º
(Presidente Honorário)

A Assembleia Geral pode eleger de entre os seus sócios um Presidente Honorário do Clube, como reconhecimento dos serviços excepcionais prestados por esse Sócio ao Clube.

Capítulo IV
Regime Financeiro

Artigo 16º
(Receitas e Despesas do Clube)

1. Constituem receitas do Clube:
 - a) O produto da Quota;
 - b) Outras quotas, taxas ou contrapartidas que tenham sido estabelecidas em Assembleia Geral a pagar pelos Sócios;
 - c) Os subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam concedidos com vista à realização dos fins estatutários;
 - d) As doações ou legados que lhe venham a ser feitos;
 - e) As receitas de inscrições em torneios de golfe organizados pelo Clube;
 - f) Os patrocínios recebidos;
 - g) Juros ou quaisquer outros rendimentos dos seus bens;
 - h) As importâncias que aufera por serviços prestados;
 - i) Quaisquer receitas decorrentes da sua actividade e de contratos celebrados com outras entidades;

- j) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.
2. Constituem despesas do Clube:
- a) Os pagamentos devidos ao Proprietário nos termos acordados com aquele, que são calculados em função do número de Sócios;
 - b) Os fornecimentos e serviços prestados por entidades externas, incluindo o Conselheiro Técnico, se designado;
 - c) As despesas com remunerações e encargos sociais com pessoal;
 - d) As despesas relativas ao desenvolvimento, representação, deslocações e estadias pelas equipas do Clube;
 - e) Os pagamentos de impostos, directos e indirectos, e outras despesas operacionais;
 - f) Os custos relativos a encargos financeiros;
 - g) Quaisquer despesas decorrentes da sua actividade e de contratos celebrados com outras entidades;
 - h) Quaisquer outras despesas previstas na lei.

Capítulo V

Eleição e Substituição de membros eleitos

Artigo 17º

(Lista de Sócios)

1. As listas de Sócios que se propõem a eleição deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 10 dias em relação ao acto eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve aprovar as listas propostas, verificando se os Associados candidatos são elegíveis.
3. A Direcção cessante pode apresentar uma lista, podendo concorrer outras que sejam apresentadas por grupos com o mínimo de 30 Sócios Efectivos.
4. Para além dos demais requisitos de candidatura previstos nestes estatutos, só podem ser eleitos os Associados que tenham o Clube de Golfe da Quinta do Peru como seu “Home Club” há pelo menos 3 anos e constem de listas apresentadas à Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa.
5. As listas são votadas no conjunto dos seus nomes.

Artigo 18º

(Assembleia e Voto Secreto)

1. A Assembleia Eleitoral deverá coincidir com a Assembleia Geral anual respeitante à aprovação de contas do ano em que cessa o mandato anterior
2. Sendo apresentada mais do que uma lista, a eleição dos membros dos corpos sociais far-se-á por voto secreto, utilizando listas onde se especifiquem os cargos atribuídos aos nomes propostos.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral cessante regular o processo, com obediência e princípios de igualdade e transparência entre as listas concorrentes.

Artigo 19º

(Substituição de membros)

1. Sempre que se verificarem vagas nos órgãos sociais, cujo preenchimento seja considerado, pelo Presidente do órgão em causa, como necessário ao seu normal funcionamento, proceder-se-á à nomeação de novos membros por proposta daquele Presidente, em reunião conjunta de todos os Presidentes dos órgãos sociais.
2. Os novos membros preencherão o mandato, a título supletivo, até à reunião da primeira Assembleia Geral, anual ou especial, que inscreverá na sua ordem de trabalhos a eleição dos substitutos.

Capítulo VI

Disciplina

Artigo 20º

(Poder Disciplinar e Penas)

1. Compete à Direcção o exercício da acção disciplinar e conseqüentemente aplicar as seguintes penalidades segundo o grau de gravidade da infracção cometida:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Admoestação por escrito;
 - c) Suspensão até dois anos;
 - d) Demissão;
2. Os Sócios devem ser notificados por carta registada com aviso de recepção de nota de culpa e de quaisquer medidas disciplinares contra eles propostas, podendo justificar-se junto da Direcção, pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção, que deverá ser enviada ao Clube no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da referida notificação.
3. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 anterior só poderão ser aplicadas após audição do Sócio arguido, se este a isso não se recusar.

Artigo 21º

(Pena aplicada e recurso)

1. A notificação da pena aplicada será feita por carta registada com aviso de recepção, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a Assembleia Geral que julgará em última instância.
2. Das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 20.º não cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. O prazo de recurso para a Assembleia Geral será de 30 dias, sendo o mesmo dirigido ao Presidente da Mesa, devidamente acompanhado de toda a fundamentação da defesa.
4. O recurso será apreciado na Assembleia Geral ordinária do ano em que o acto foi praticado.

Artigo 22º

(Infrações Disciplinares)

Constituem infracções disciplinares sujeitas à aplicação de penas previstas nestes estatutos:

- a) A não observação das disposições estatutárias;
- b) O desrespeito por disposições regulamentares do Clube ou de utilização do Campo;
- c) A prática de desacatos, insultos ou ofensas a qualquer sócio, convidado de sócios, empregado do Clube, ou do Proprietário ou da entidade gestora do Campo.

Capítulo VI

Comissão de Admissão de Sócios

Artigo 23º

(Constituição da Comissão)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar pela entrada em funcionamento de uma Comissão de Admissão de sócios, a quem caberá a condução do processo de admissão de Sócios em conformidade com o disposto nestes Estatutos e nos acordos com o Proprietário.
2. A Comissão será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção e por três Sócios Efectivos a nomear pela Direcção.
3. Caso tais Sócios Efectivos não queiram integrar a Comissão, serão designados outros Sócios Efectivos que o aceitem por ordem de antiguidade a qual é determinada pelo número de ordem do Sócio.
4. A Comissão de Admissão delibera sempre que houver uma candidatura a Sócio e no prazo máximo de 15 dias após a solicitação da Direcção ou do Proprietário, para a sua admissão, deliberando por maioria.
5. Das decisões de não-admissão de um candidato proposto por outro Sócio, cabe recurso para a Assembleia Geral a instaurar pelo proponente, no prazo de 30 dias após o conhecimento da decisão.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 24º

(Disposições Gerais)

1. Quaisquer alterações aos presentes Estatutos carecem de aprovação da Assembleia Geral.
2. No caso de na primeira convocatória de uma Assembleia Geral para alteração dos Estatutos, não se encontrarem presentes os Sócios que representem, pelo menos, dois terços dos direitos de voto do Clube, a Assembleia Geral pode reunir em segunda convocatória passados sessenta minutos da hora marcada para o seu início, deliberando com qualquer número de presenças.
3. As deliberações de demissão dos órgãos sociais são tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos dos Sócios presentes.
4. As deliberações de alteração dos Estatutos só são válidas se forem aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos votos dos Sócios presentes.
5. A deliberação de dissolução do Clube tem, necessariamente, de ser tomada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Sócios do Clube.
6. Depois de deliberada a dissolução do Clube, os membros da Direcção em exercício

aquando da deliberação são os seus liquidatários.

Artigo 25º

(Lei Aplicável e arbitragem)

1. Todas as matérias não contempladas nos presentes Estatutos ou pelos Regulamentos do Clube são regidas pelas leis portuguesas.
2. As questões entre o Clube e os Sócios são dirimidas por Arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

Artigo 26º

(Disposição Transitória)

1. Os titulares de certificados de membro ou de Acções emitidos pelo anterior proprietário SITQP, gozam dos direitos estabelecidos para os Sócios até que se proceda à sua substituição por *Memberships* nos termos dos acordos com o Proprietário.
2. As referências a acordos com o Proprietário, nestes estatutos, consideram-se efectuadas para acordos com a sociedade gestora por aquele indicada, nos termos do acordo com esta celebrada.